



#PraCegoVer

A VERSÃO EM PDF DO DIÁRIO  
OFICIAL AGORA TEM  
DESCRIÇÃO DE IMAGENS



# DIÁRIO OFICIAL DE Santos

Ano XXXIII • Nº 7893 • Segunda-feira, 31 de maio de 2021 • Diário Oficial de Santos • www.santos.sp.gov.br

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### ÍNDICE

PODER EXECUTIVO .....	1
FINANÇAS .....	10
GESTÃO .....	13
SERVIÇOS PÚBLICOS.....	18
SAÚDE.....	26
ESPORTES.....	27
IPREV.....	31
CET .....	32
FUNDAÇÃO .....	34
FÓRUM .....	35
COMISSÕES.....	35
CONSELHOS.....	35

### DECRETO Nº 9.337 DE 28 DE MAIO DE 2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 9.245, DE 03 DE MARÇO DE 2021, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os incisos II, VI e IX do artigo 1º do Decreto nº 9.245, de 03 de março de 2021, passam a

vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** [...]

**II** – representantes da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo – SEECTUR:

Titular: Selley Storino;

Suplente: Braz Antunes Mattos Neto;

Titular: André Falchi Bueno;

Suplente: Reinaldo de Sá Cirilo;

Titular: Leonardo Carvalho e Carvalho;

Suplente: Marcelo Vallejo Fachada;

[...]

**VI** – representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações – SIEDI:

Titular: Michelle Pereira Ticianeli;

Suplente: Maria Valéria Affonso dos Santos;

[...]

**IX** – representantes da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV:

Titular: Anna Maria Vellardi Pontes Prado;

Suplente: Simone Xavier Galvão;”

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de maio de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de maio de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**

### DECRETO Nº 9.338 DE 28 DE MAIO DE 2021

**INSTITUI O PROJETO CARROSSEL CRIATIVO DE SANTOS, APROVA SEU REGULAMENTO PARA PARTI-**

## **CIPAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto “Carrossel Criativo de Santos” para fomentar a Economia Criativa no Município de Santos, bem como aprovado o seu Regulamento para participação, conforme Anexo Único do presente decreto.

**Art. 2º** São princípios do Projeto “Carrossel Criativo de Santos”:

**I** – busca ativa de habilidades e talentos criativos;

**II** – previsibilidade e estabilidade nos ambientes e momentos de negócios.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de maio de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de maio de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**

## **ANEXO ÚNICO** **REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO** **PROJETO “CARROSSEL CRIATIVO DE SANTOS”**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Projeto “Carrossel Criativo de Santos” visa:

**I** – promover a exposição de produtos e serviços para comercialização, no âmbito e fomento da economia criativa;

**II** – otimizar os seus resultados de oferta e procura;

**III** – promover atividades de capacitação e formação profissional ou empresarial.

**Art. 2º** São setores da Economia Criativa abrangidos pelo Projeto “Carrossel Criativo de Santos”:

**I** – consumo (arquitetura, design, moda e publi-

cidade);

**II** – cultura (expressões culturais, patrimônio e artes, artesanato, música e artes cênicas);

**III** – mídias (editorial e audiovisual);

**IV** – tecnologia (pesquisa e desenvolvimento, biotecnologia e TIC);

**V** – gastronomia;

**VI** – artesanato.

**Art. 3º** Os eventos do Projeto “Carrossel Criativo de Santos” têm como objetivos:

**I** – oferecer espaços para desenvolvimento da economia criativa no Município de Santos;

**II** – valorizar e promover os serviços, trabalhos e produtos da população santista e da Região Metropolitana da Baixada Santista;

**III** – propiciar espaços de cultura, lazer e convívio aos cidadãos;

**IV** – proporcionar oportunidades para a geração de renda;

**V** – aproximar o empreendedor oriundo da população local com sua comunidade ou bairro;

**VI** – promover o turismo e o desenvolvimento cultural junto ao turista, veranista ou demais públicos interessados.

**Art. 4º** O Projeto “Carrossel Criativo de Santos” será dirigido aos segmentos arrolados no artigo 2º deste Regulamento e poderão ser desenvolvidas, simultaneamente ou não, atividades de capacitação e formação profissional ou empresarial.

**Art. 5º** O Município de Santos poderá implementar na área junto à estrutura básica dos eventos do Projeto “Carrossel Criativo de Santos”, um espaço para atividades de entretenimento ou de exposições, ou ambos, de qualquer natureza, visando atrair os consumidores e o público em geral.

**Art. 6º** A comercialização de bens e produtos será explorada por conta e risco, diretamente, pelos empreendedores selecionados na forma deste Regulamento e do respectivo Edital de Chamamento.

### **CAPÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE EVENTOS**

**Art. 7º** Os eventos do Projeto “Carrossel Criativo de Santos” poderão ser implantados em locais públicos, coletivos e particulares.

**Art. 8º** Os eventos poderão ser:

**I** – itinerantes;

**II** – fixos;

**III** – ocasionais.

**§ 1º** São considerados:

**I** – itinerantes, os eventos com periodicidade e

identidade própria de perfil de exposição de produtos e serviços, contudo, sem local consolidado para sua realização;

**II** – fixos, os eventos com periodicidade e identidade própria de perfil de exposição de produtos e serviços, em local consolidado para sua realização;

**III** – ocasionais, os eventos sem periodicidade e identidade casual de perfil de exposição de produtos e serviços, independentemente do local de sua realização.

**§ 2º** A participação dos empreendedores nas modalidades itinerante e fixo dependerá de cadastro e, na ocasional, inscrição específica.

**§ 3º** Os eventos itinerantes e fixos serão organizados com planejamento físico, mediante mapa de localização das unidades de exposição, bem como quanto a periodicidade e ao cronograma de sua instalação, permanência e retirada.

**§ 4º** A denominação dada a cada evento do Projeto “Carrossel Criativo de Santos” é irrelevante quanto às suas características e não afasta a incidência deste Regulamento.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO ESCRITÓRIO DE INOVAÇÃO ECONÔMICA**

**Art. 9º** Ao Escritório de Inovação Econômica, compete a realização do Projeto “Carrossel Criativo de Santos”, tendo além das atribuições expressas deste Regulamento, aquelas inerentes da organização e coordenação geral.

### **CAPÍTULO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPAR DOS EVENTOS DO PROJETO “CARROSSEL CRIATIVO DE SANTOS”**

**Art. 10.** O Edital de Chamamento deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

**Parágrafo único.** Os eventos itinerantes e fixos terão um único Edital de Chamamento para cada período de 02 (dois) anos e os ocasionais terão o seu próprio Edital de Chamamento para cada um deles.

**Art. 11.** Deverão constar do Edital de Chamamento, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – menção ao ato do Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo que autorizar a sua realização;

**II** – indicar o setor de economia criativa e tipo de exposição, conforme os artigos 1º e 2º deste Regulamento;

**III** – informativo quanto as características físicas e de funcionamento das unidades de exposição;

**IV** – número e mapa de unidades de exposição;

**V** – quantitativo de unidades de exposição reservadas às pessoas com deficiência e às mulheres vítima de violência domésticas, bem como os critérios para a sua admissão;

**VI** – denominação do evento;

**VII** – descrição dos objetivos econômicos pretendidos;

**VIII** – indicação do nível de empreendedorismo exigido para participação;

**IX** – indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de cadastramento e inscrição específica, bem como das formalidades para sua confirmação;

**X** – indicação da documentação a ser apresentada no ato de solicitação de cadastramento ou inscrição específica;

**XI** – fixação do prazo de validade do cadastro;

**XII** – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos ou impugnação.

**Parágrafo único.** A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de solicitação do cadastro ou da inscrição específica.

### **CAPÍTULO V DO CADASTRO E DA INSCRIÇÃO ESPECÍFICA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

**Art. 12.** O cadastro ou inscrição específica dos empreendedores interessados por evento será realizado conforme este Regulamento e mediante Edital de Chamamento, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** A solicitação de cadastro ou inscrição específica importará na aceitação do presente Regulamento e o interessado deverá no ato preencher ficha correspondente, indicando o tipo de setor da Economia Criativa pretendido e informar como se processa a formação de seu produto.

**§ 2º** O cadastro terá a validade de 02 (dois) anos e a inscrição específica, por evento ocasional.

**Art. 13.** Para solicitação de cadastro, exigir-se-á do interessado o seguinte:

**I** – ser sediado ou domiciliado em Santos;

**II** – realizar empreendimento direto e permanente, e não eventual ou casual, junto à população de Santos;

**III** – não possuir qualquer impedimento quanto à participação em eventos promovidos pelo Município de Santos;

**IV** – não possuir em seu nome inscrição de divi-

da ativa municipal;

**V** – estar adimplente com prestação de contas de recursos públicos, municipais ou não, transferidos a qualquer título ou forma pelo Município de Santos, bem como não possuir débito relativo à mesma.

**§ 1º** Será inabilitado para obter o cadastro, o interessado que não preencher os requisitos previstos neste artigo.

**§ 2º** Para inscrição específica, serão exigidos os requisitos da solicitação do cadastro, salvo o inciso II do “caput” deste artigo.

**Art. 14.** O Escritório de Inovação Econômica fará publicar no Diário Oficial do Município, a relação dos participantes, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

**Art. 15.** Inexistindo ou resolvendo as impugnações à solicitação de cadastro e de inscrição específica, o Escritório de Inovação Econômica elaborará um rol contendo o nome e qualificação daqueles que preencham os requisitos para cadastro e inscrição específica e declarará se há ou não mais interessados nas vagas de unidades de exposição.

**§ 1º** Constatada qualquer inconsistência, o interessado será notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do dia seguinte ao da respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

**§ 2º** Ouvido o interessado, o Escritório de Inovação Econômica proferirá sua decisão, devidamente fundamentada, a qual deverá ser publicada.

**Art. 16.** Constando que há mais interessados que unidades de exposição, passar-se-á diretamente ao sorteio livre para obtenção do cadastro.

**Parágrafo único.** Compõem o objeto do sorteio o número de unidades de exposição por setor fixado em cada Edital de Chamamento.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE EXPOSIÇÃO**

**Art. 17.** O funcionamento das unidades de exposição será obrigatório e ocorrerá por conta e risco do expositor, não se admitindo seu arrendamento, terceirização, sublocação, cessão e qualquer outro tipo de transferência a terceiros.

**Art. 18.** A Administração Pública entregará as unidades de exposição e os expositores deverão

desocupá-las, conforme os ditames do Edital de Chamamento.

**Art. 19.** Se for o caso, a Administração Municipal entregará as unidades de exposição com instalações elétricas e hidráulicas (pias e água servida), não sendo permitida a sua alteração em suas estruturas de sustentação, sendo de inteira responsabilidade dos expositores o equipamento e seu funcionamento.

**Art. 20.** O funcionamento de cada unidade de exposição ficará sujeito à vistoria prévia da autoridade competente para fiscalizar a segurança e as posturas, bem como a apresentação, durante o evento, de documentação fiscal que comprove a origem dos recursos necessários para suportar os dispêndios gerais e a aquisição de bens destinados à participação no evento e o nome de seus prepostos e voluntários atuantes na respectiva unidade de exposição.

**Art. 21.** São obrigações dos expositores quanto ao funcionamento:

**I** – manter a unidade de exposição aberta ao público, para pronto atendimento;

**II** – manter um preposto durante o período em que a unidade de exposição permanecer aberta ao público;

**III** – determinar aos integrantes de sua equipe operacional que se identifiquem quando da entrada no espaço físico do evento, bem como utilizem uniforme ou vestimenta que deverá estampar a identificação da entidade e estar de acordo com as especificações da vigilância sanitária e do Edital de Chamamento;

**IV** – primar pela higiene e limpeza, dispondo o lixo devidamente acondicionado em local e horário definidos pelo Escritório de Inovação Econômica;

**V** – conservar as instalações existentes no espaço físico da unidade de exposição, tais como: parte elétrica, hidráulica e demais materiais destinados ao funcionamento;

**VI** – não colocar divisórias internas nas unidades de exposição, com altura acima de 1,5m (um metro e meio);

**VII** – ter extintores de incêndio em perfeito estado para a devida utilização, quando for exigido pelo Edital de Chamamento;

**VIII** – manter o padrão de luminosidade interna da unidade de exposição, conforme estabelecido pelo Escritório de Inovação Econômica;

**IX** – designar, no mínimo, 02 (dois) representantes para participarem do curso de prevenção e combate a incêndio, que será ministrado pelo Corpo de Bombeiros em data previamente marcada;

**X** – designar, no mínimo, 02 (dois) representan-

tes para participarem de palestra sobre posturas sanitárias, que será ministrada pela Vigilância Sanitária, em data previamente marcada;

**XI** – não soltar fogos de artifício, em qualquer hipótese, durante a realização do evento;

**XII** – manter inalterado o padrão cromático e estético nas áreas externas, fachadas e varandas das unidades de exposição;

**XIII** – não ultrapassar os limites de consumo de energia elétrica definidos no Edital de Chamamento;

**XIV** – não oferecer, a qualquer título, no comércio gastronômico:

**a)** bebidas alcoólicas, salvo as artesanais ou de fabricação própria do expositor;

**b)** produtos engarrafados, acondicionados ou embalados em material que seja ou possa ser perfurocortante suficiente para lesionar pessoas;

**XV** – não colocar mesas e cadeiras nas áreas externas das unidade de exposição, bem como ocupar com quaisquer tipos de utensílios a sua área circunvizinha;

**XVI** – não atender representantes comerciais de insumos de qualquer natureza após a abertura do horário de funcionamento do evento;

**XVII** – não distribuir ou disponibilizar panfletos de qualquer conteúdo ou finalidade.

## **CAPÍTULO VII DOS EXPOSITORES**

### **SEÇÃO I DOS DIREITOS**

**Art. 22.** O expositor tem direito a:

**I** – faltar no máximo, até 10% (dez por cento) dos eventos em que esteja cadastrado, alternadamente, no decorrer do período de 01 (um) ano, desde que justificando, por escrito, a sua ausência ao Escritório de Inovação Econômica, na data seguinte à falta ou na semana subsequente à falta;

**II** – ausentar-se, no caso de doença ou falecimento de familiares, comprovadamente;

**III** – ter empresa juridicamente constituída em seu nome, desde que seja Microempreendedor Individual ou Microempresa.

**Art. 23.** Havendo condições técnicas e logísticas, a critério do Escritório de Inovação Econômica, os expositores deverão veicular, mediante suporte fixo, informações institucionais de suas atividades.

**Art. 24.** Os expositores não terão direito a auferir eventual renda, obtida pelo Município de Santos, proveniente da venda de ingressos, entradas ou quaisquer outras espécies de contraprestações pela frequência ou participação do público no evento.

## **SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 25.** O expositor obriga-se a:

**I** – manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

**II** – assinar o controle de presença em todos os dias de funcionamento obrigatório dos eventos;

**III** – portar a identificação, que poderá ser solicitada pela fiscalização do evento, principalmente, no momento da assinatura do controle de frequência;

**IV** – manter sua credencial de cadastro ou inscrição específica em local visível;

**V** – expor seus produtos apenas na área delimitada pelo Escritório de Inovação Econômica;

**VI** – expor seus produtos ou realizar práticas apenas em lugares onde haja calçamento, ficando terminantemente proibido utilizar as áreas verdes, canteiros, gramados, árvores, bancos da praça, postes de iluminação e placas ou outros bens públicos não autorizados neste Regulamento;

**VII** – preencher, no mês de dezembro de cada ano, declaração de próprio punho, informando à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo se possui ou não empresa juridicamente constituída e, em caso positivo, que se trata de Microempreendedor Individual ou Microempresa;

**VIII** – não consumir bebidas alcoólicas durante todo o período de montagem, exposição e desmontagem das feiras;

**IX** – vestir-se adequadamente durante todo o período de montagem, exposição e desmontagem das feiras;

**X** – no caso da categoria de gastronomia: portar avental, touca, luvas descartáveis e demais utensílios da administração sanitária;

**XI** – acatar as determinações dos funcionários da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo quando estiverem no exercício de suas funções, fazendo cumprir o Regulamento;

**XII** – expor e comercializar somente materiais e serviços objetos do credenciamento;

**XIII** – buscar elevar o nível de seus trabalhos no que concerne à estética, à apresentação, à originalidade e à tipicidade dos produtos, além de procurar desenvolver sua perícia técnica;

**XIV** – manter sua área de exposição sempre limpa, organizada e nos limites da área estabelecida pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

**Art. 26.** O credenciado deverá, obrigatoriamente, obter a devida autorização ou registro para prestação de serviços e comercialização de pro-

duto, junto aos órgãos competentes, devendo portá-lo durante todo o período de realização do evento.

**Art. 27.** No caso do setor gastronômico, o expositor deve atender às leis e normas que regem o comércio de alimentos e bebidas.

### SEÇÃO III DO CONTROLE DISCIPLINAR

**Art. 28.** Cada infração ao disposto no presente Regulamento e as normas do respectivo Edital de Chamamento acarretará em penalidade ao expositor faltoso, a ser aplicada pelo Escritório de Inovação Econômica.

**Parágrafo único.** Será garantido na apuração da infração e julgamento e aplicação da penalidade, o direito da ampla defesa e do contraditório.

### SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

**Art. 29.** Será advertido, formalmente, o expositor que praticar as seguintes irregularidades:

**I** – exposição e comercialização de produtos, materiais e serviços que não estejam especificados no seu setor de Economia Criativa;

**II** – exposição ou comercialização de produtos de origem duvidosa, especialmente em antiguidades, colecionismo, vintages e brechós históricos;

**III** – utilização e permanência em áreas verdes, canteiros e gramados;

**IV** – exposição de produtos, instalação de estrutura e colocação de móveis, placas e banners em locais não permitidos, como árvores, bancos, postes de iluminação, placas de sinalização e canteiros;

**V** – montagem ou desmontagem de unidade de exposição fora dos horários previstos;

**VI** – utilização de área em desacordo com o estabelecido pelo Escritório de Inovação Econômica e o respectivo Edital de Chamamento;

**VII** – ingestão de bebidas alcoólicas ou uso de drogas ilícitas durante a montagem, realização do evento, desmontagem e desocupação;

**VIII** – permanência de substituto ou pessoa na unidade de exposição não autorizado ou vedada pelo Escritório de Inovação Econômica;

**IX** – ausência da credencial na unidade de exposição;

**X** – ausência da identificação do expositor;

**XI** – descumprimento de quaisquer das normas previstas neste Regulamento ou Edital de Chamamento.

**Art. 30.** Será suspenso por 30 (trinta) dias o expositor que:

**I** – desacatar a fiscalização, servidores municipais de Santos e da CET-Santos quando estiverem no exercício de suas funções, sem prejuízo de possíveis providências judiciais, quando for o caso;

**II** – receber 02 (duas) advertências formais;

**III** – ausentar-se sem justificativa formal.

**Art. 31.** Será cancelado o seu cadastro ou a sua inscrição específica, o expositor que:

**I** – receber 03 (três) advertências formais;

**II** – deixar de comunicar, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da abertura oficial do evento, sua desistência de participação;

**III** – abandonar o evento durante sua realização.

**IV** – omitir informações ou fornecer informações falsas ao Município;

**V** – reincidir na ausência sem justificativa formal.

**Art. 32.** O expositor que, a qualquer título ou modo, oferecer ou permitir que menores de 18 (dezoito) anos consumam bebida alcoólica, será imediatamente eliminado do evento e impedido de participar de qualquer evento patrocinado ou apoiado pelo Município de Santos, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 33.** Além das penalidades previstas neste Regulamento, o expositor estará sujeito às penalidades por praticar qualquer irregularidade relacionada ao uso do solo ou de posturas.

### CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 34.** A fiscalização tem o objetivo de manter a qualidade dos eventos, verificando constantemente se os serviços e produtos expostos estão de acordo com a credencial e o estabelecido neste Regulamento e no Edital de Chamamento.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Município de Santos poderá, inclusive, verificar o processo de produção dos alimentos, obras de arte, artesanatos e outros produtos resultantes dos setores deste Regulamento, na residência, cozinha, oficina ou ateliê do expositor.

**Art. 35.** Os servidores municipais que trabalharem na fiscalização deverão portar crachá em local visível, para fácil identificação pelos expositores ou pelo público frequentador dos eventos.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** O Escritório de Inovação Econômica poderá realizar reuniões com os expositores, promotores do evento e outros órgãos públicos para

encaminhar os problemas e dirimir dúvidas na preparação e execução do projeto.

**Art. 37** Fica instituído o “Livro de Ocorrências, Sugestões e Reclamações do Projeto”.

§ 1º A guarda e a divulgação de sua disponibilização ficarão a cargo do Escritório de Inovação Econômica.

§ 2º As sugestões, reclamações e reivindicações poderão ser também encaminhadas, por escrito, à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, utilizando-se dos canais de comunicação Município de Santos.

§ 3º Caso a solicitação feita necessite da intervenção de instâncias superiores, a Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo a encaminhará ao Gabinete do Prefeito Municipal, para consulta e deliberação.

**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretário Municipal de Empreendedorismo e Economia Criativa e Turismo.

**Art. 39.** Todas as intimações e notificações oriundas dos preceitos deste Regulamento serão formuladas pelo Diário Oficial do Município.

### **DECRETO Nº 9.339 DE 28 DE MAIO DE 2021**

***NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR INTER-SETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA E DA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para integrar o Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento Integral da Primeiríssima Infância e da Primeira Infância, nos termos do Decreto nº 7.512, de 03 de agosto de 2016, com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças com idade entre 0 (zero) a 03 (três) anos, referente à Primeiríssima Infância e de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, referente à Primeira Infância, os seguintes membros:

**I** – Secretaria Municipal de Governo, cujo repre-

sentante o presidirá:

Titular: Fernanda dos Santos Pereira;

Suplente: Taís Pereira de Aguiar;

**II** – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Katia Aparecida Guimarães Ramires;

Suplente: Elaine Cristina Diogo Dellamonica;

**III** – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marcela Alessandra Bozella;

Suplente: Danielle Abujamra Siufy Nardez;

**IV** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Samanta Lima Venâncio;

Suplente: Rodrigo Salvador Lachi;

**V** – Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Cristina de Almeida Vida Madeira Costa;

Suplente: Patrícia de Pontes Ribeiro;

**VI** – Secretaria Municipal de Esportes:

Titular: Cláudio Eduardo Zanin;

Suplente: Alexsander José Guedes;

**VII** – Secretaria Municipal de Segurança:

Titular: Marcos Moura Alves dos Santos;

Suplente: Ivanei Pinto de Mello;

**VIII** – Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Titular: Vera Lúcia Negrinho;

Suplente: Regina Feitosa Tavares Santos;

**IX** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA:

Titular: Talita Lima de Oliveira;

Suplente: Igor Braga Perrone;

**X** – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

Titular: Margaret Samara Soares;

Suplente: Letícia Branquinho Dorigan;

**XI** – Conselho Municipal de Saúde de Santos – CMSS:

Titular: Silas da Silva;

Suplente: Fabiana dos Santos Dias;

**XII** – Conselho Municipal de Educação – CME:

Titular: Fabiana Riveiro de Moraes;

Suplente: Suzete Faustina dos Santos.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de maio de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de maio de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA  
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 9.340  
DE 28 DE MAIO DE 2021**

**DETERMINA O RETORNO GRADUAL E MONITORADO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM RAZÃO DA IMUNIZAÇÃO ORIUNDA DO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os agentes públicos da Prefeitura Municipal de Santos enquadrados nos grupos de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) deverão retornar ao desempenho de suas atribuições funcionais de forma presencial, a partir de 14 de junho de 2021, independentemente de sua faixa etária ou da existência de comorbidades, desde que tenham sido contemplados com a imunização prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, incluindo a segunda dose, quando exigida a administração de reforço do imunizante e respeitado o período de produção de anticorpos, observados os seguintes prazos:

**I** – para a vacina Coronovac (Instituto Butantan), será considerado o período de eficácia máxima, a partir do 28º dia após a segunda dose da vacina;

**II** – para a vacina Covishield (Oxford/Astrazeneca), será considerado o período a partir do 22º dia após a primeira dose da vacina.

**§ 1º** Os agentes públicos enquadrados no grupo de risco que optarem por não receber a imunização de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, devem retornar ao trabalho presencial a partir de 14 de junho de 2021.

**§ 2º** Os agentes públicos que deixarem de receber a imunização contra a COVID-19 por motivos alheios à sua vontade, desde que devidamente comprovados à chefia imediata, poderão continuar a exercer suas atribuições funcionais de forma remota até receber a imunização prevista no artigo 1º.

**Art. 2º** Os agentes públicos afastados do exercício presencial de suas atribuições funcionais em razão de comorbidades e que não tenham sido contemplados com a imunização na forma prevista no artigo 1º, deverão apresentar laudo médico que ateste a existência de doença ou condição de

risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo novo coronavírus e que recomende a permanência do afastamento total das atividades presenciais.

**§ 1º** O laudo médico a que se refere o “caput” deverá ser apresentado até 14 de junho de 2021 ao Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho - DEGEPAT por meio do e-mail [anali-secomorbidade@santos.sp.gov.br](mailto:anali-secomorbidade@santos.sp.gov.br).

**§ 2º** Caso o laudo a que se refere o “caput” não seja apresentado no prazo previsto no parágrafo anterior, o agente público deverá retornar ao exercício presencial de suas atribuições funcionais a partir de 14 de junho de 2021.

**Art. 3º** Os casos excepcionais deverão ser apresentados mediante requerimento para análise e deliberação do Secretário Municipal onde lotado o agente público interessado, com a justificativa do impedimento do retorno ao trabalho presencial, devidamente instruído com a documentação pertinente.

**Art. 4º** Compete aos órgãos da Administração Pública Municipal, por meio das chefias de suas unidades, adotar as medidas necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas neste decreto no âmbito de cada unidade.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação em vigor, em especial, na Lei Municipal nº 4.623, de 12 de junho de 1984 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Gestão expedir atos para instruir a execução deste decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de maio de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de maio de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA  
CHEFE DO DEPARTAMENTO**





## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 2599-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que o Sr. JOSE CLAUDINEI CARLOS DE OLIVEIRA, registro nº 26.736-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, Nível G, do Quadro Permanente, **fique à disposição** da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, com prejuízo das funções e dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 24 de maio a 06 de junho de 2021, sendo que, nos termos do artigo 16, §8º da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, incumbe ao cessionário o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 15 do mesmo diploma legal, nas alíquotas instituídas pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 593, de 28 de dezembro de 2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio "José Bonifácio", em 27 de maio de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### RETIFICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA Nº 2452-P-DEGEPAT/2021, DE ACORDO COM O P.A. Nº 226101/2021-52, PUBLICADA EM 13/05/2021.

**Onde se lê:**

"..., no período de 10 de maio a 31 de dezembro de 2021, ..."

**Leia-se:**

"..., nos períodos de 10 a 23 de maio e 07 de junho a 31 de dezembro de 2021, ..."

### EXPEDIENTE DESPACHADO EM 28/05/2021

Processo nº 70.950/2010-56: Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, nos termos das justificativas apresentadas pela SEDS, da manifestação da SEGES e dos pareceres da PGM, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal.

Processo nº 6.821/2021-94: Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, nos termos das justificativas apresentadas pela SMS e dos pareceres da PGM, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal.



## SECRETARIA DE FINANÇAS

### ATOS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

O Presidente desta JRF torna pública a pauta da reunião de 01 de junho de 2021 às 17:30h, através de videoconferência pelo link liberado somente na data e horários mencionados, sendo os seguintes itens pautados:

**Item 01 - 74278/2017-71** - RECORRENTE: ADEF Contabilidade - RECORRIDO: DEFREC - RELATOR: Cons<sup>o</sup> Sr. Marcio Calves - VOTO DIVERGENTE: Cons<sup>o</sup> Sr. Luiz Antônio T. Freire;

**Item 02** - Assuntos Gerais.

**Link da reunião:**

<https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=m00e763c439728dfbc2dfa70f661860fc>

**Número da reunião:** 173 803 7577

**Senha:** JRF01062021

**DÉBORA MUNIZ  
SECRETÁRIA JRF**

O Presidente desta JRF torna pública a pauta da reunião de 08 de junho de 2021 às 17:30h, através de videoconferência pelo link liberado somente na data e horários mencionados, sendo os seguintes itens pautados:

**Item 01 - 1658-2020/47** - RECORRENTE: Hema Construções - RECORRIDO: DEATRI -RELATOR: Cons<sup>o</sup> Sr. Eugenio Kelemen;

**Item 02** - Assuntos Gerais.

**Link da reunião:**

<https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=mb6dcf3eefdc9e1d9acd92f0232196711>

**Número da reunião:** 173 111 8326

**Senha:** JRF08062021

**DÉBORA MUNIZ  
SECRETÁRIA JRF**

### ATOS DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EMPRESARIAL

**P.A. 004.505/2020-42 - TRANSCONTAINER DO BRASIL TRANSPORTES LTDA - PROCESSO PREJUDICADO. Tendo em vista que o assunto já foi solucionado pelo PA 8250/2020-13 com pedido de exclusão de atividade. Nada a atender por este processo;** P.A. 008.243/2021-21 - ALESSANDRA CRISTINA SHINZATO MODAS ME - DÊ-SE a Baixa

da IM nº 292.321-1 a partir de 08/02/2021. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 021.946/2021-35 - M. MIRANDA GUIMARÃES - DÊ-SE a Baixa da IM nº 290.973-0 a partir de 04/05/2021. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 073.834/2019-08 - SEA STAR FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA - DEFERIDO pedido de Alvará para SEA STAR FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.335.433/0001-96, para exercer atividades de comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (cnae 4729699), atividades de agenciamento marítimo (cnae 5250801) e agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo (cnae 5250803), à Travessa Dona Adelina 35, de acordo com o parecer das fiscalizações de Posturas, Obras e Vigilância Sanitária, na forma da lei; P.A. 069.111/2019-79 - NASSIMA SHAHEEN - DEFERIDO pedido de Alvará para NASSIMA SHAHEEN, inscrita no CNPJ sob nº 34.992.806/0001-25, para exercer atividade de comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (cnae 4729699) e comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (cnae 4712100), à Avenida Marechal Deodoro 07, de acordo com o parecer das fiscalizações de Posturas, Obras, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, na forma da lei; P.A. 062.244/2013-29 - IMEP INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCAÇÃO - DEFERIDO pedido de Alvará para IMEP - INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 04.729.073/0001-70, para exercer atividades de Ensino Fundamental (cnae 8513900), Educação Infantil - pré-escola (cnae 8512100), Ensino Médio (cnae 8520100) e Educação Infantil - creche (cnae 8511200), à rua Egydio Martins 181 - altos, de acordo com o parecer das fiscalizações de Posturas, Obras, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, na forma da lei; P.A. 058.629/2020-39 - COMÉRCIO DE PESCADOS LISBOA LTDA - DEFERIDO pedido de Alvará para COMÉRCIO DE PESCADOS LISBOA LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 52.291.549/0001-86, para exercer atividades de Peixaria (cnae 4722902), de acordo com o parecer das fiscalizações de Posturas, Obras, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, à Avenida Governador Mario Covas Junior 3050 - box 03 (Mercado Municipal de Peixe), na forma da lei; P.A. 038.489/2020-19 - EMANUEL PESCADOS - EIRELI - DEFERIDO pedido de Alvará para EMANUEL PESCADOS - EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 06.063.056/0001-71, para exercer atividade de Peixaria (cnae 4722902), à Avenida Governador Mario Covas Junior 3050 - box 11 (Mercado Municipal de Peixe), de acordo com o parecer das fiscalizações de Posturas, Obras, Vigilância

Sanitária e Meio Ambiente, na forma da lei; P.A. 042.450/2020-97 – MURALES – COMÉRCIO DE PEIXES E FRUTOS DO MAR LTDA - DEFERIDO pedido de Alvará para MURALES - COMÉRCIO DE PEIXES E FRUTOS DO MAR LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 48.722.110/0001-93, para exercer atividade de Peixaria (cnae 4722902), à Avenida Governador Mario Covas Junior 3050 - box 01 (Mercado Municipal de Peixe), de acordo com o parecer das fiscalizações de Posturas, Obras, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, na forma da lei; P.A. 047.859/2020-27 – EDMILSON & EDIVALDO COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - DEFERIDO pedido de Alvará para EDMILSON & EDVALDO COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 10.380.705/0001-35, para exercer atividade de Peixaria (cnae 4722902), à Avenida Governador Mario Covas Junior 3050- box 20 (Mercado Municipal de Peixe), de acordo com o parecer das fiscalizações de Posturas, Obras, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, na forma da lei; P.A. 026.087/2020-16 – EDEZIO VALBER SOARES DA COSTA - DEFERIDO pedido de Alvará para EDEZIO VALBER SOARES DA COSTA, inscrito no CNPJ sob nº 36.685.034/0001-04, para exercer atividade de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (cnae 8219999), à Praça da República 36 - 3º andar/sala 10, apenas como Ponto de Referência, de acordo com o parecer da fiscalização de Posturas, na forma da lei; P.A. 047.543/2020-53 – CPS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - DEFERIDO pedido de Alvará para CPS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 38.260.035/0001-32. para exercer atividade de comércio atacadista de produtos odontológicos (cnae 4645103), à Avenida Doutor Eptácio Pessoa 302 - sala 02, de acordo com o parecer das fiscalizações de Posturas, Vigilância Sanitária e O.S. 001/2016, na forma da lei; P.A. 029.370/2009-40 – RIKISTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA - DEFERIDO pedido de Alvará para CPS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 38.260.035/0001-32. para exercer atividade de comércio atacadista de produtos odontológicos (cnae 4645103), à Avenida Doutor Eptácio Pessoa 302 - sala 02, de acordo com o parecer das fiscalizações de Posturas, Vigilância Sanitária e O.S. 001/2016, na forma da lei; P.A. 116.927/2014-30 – CAROLINA DE CICCO PAGNAMO MARIZ – ME – MANTIDO O INDEFERIMENTO de acordo com o parecer da fiscalização Ambiental. Não foi atendida a convocação da SEMAM publicada no DO de 15/04/2021; P.A. 016.363/2020-57 – CPR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - PROCESSO PREJUDICADO. Assunto tratado e resolvido através do PA nº 15909/2021-24. Nada a providenciar. Arquive-se; P.A. 098.845/2015-22 – FERNANDO RODRIGUES

PEDRO – LAVA RÁPIDO – ME - MANTIDO O INDEFERIMENTO de acordo com o parecer da fiscalização de Obras. Situação inalterada, as irregularidades permanecem; P.A. 087.498/2005-77 – CAREAL SUL TERMINAL MARÍTIMO S/A - MANTIDO O INDEFERIMENTO de acordo com o parecer da fiscalização de Obras. Situação inalterada, sem fato novo; P.A. 033.132/2005-41 – SILVANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA – HOSPEDARIA – ME - MANTIDO O INDEFERIMENTO de acordo com o parecer da fiscalização de Obras. O processo 75350/2015-71, de mudança de uso, não prevê acessibilidade no local; P.A. 023.536/2021-74 – JADIR BATTAGLIA DE ABREU - INDEFERIDO pedido de prorrogação de prazo, pois a intimação foi emitida com prazo imediato; P.A. 024.179/2021-34 – SERGIO ALENCAR FIORIN - INDEFERIDO pedido de prorrogação de prazo, pois a intimação foi emitida com prazo imediato; P.A. 025.347/2021-72 – EMPÓRIO PEDRO LESSA LTDA – ME – DEFERIDO pedido de prorrogação de prazo por igual período (8 dias), nos termos do código de Posturas.

O processo acima foi analisado pelo Grupo de Trabalho, constituído para esse fim, conforme Instrução Normativa nº 001/2019 – GAB/SEFIN, publicado no Diário Oficial de 12/06/2019, às fls. 08. Integrantes: **Diná E. Evangelista Santos** – Coordenadora da Caefis/Deatri, **Mabel Barreiro Cardama** – Chefe de Departamento do Defemp, **Marcos Augusto Santana** – Chefe da Sefis-Emp/Defemp e **Tania Maria Dias da Silva** – Fiscal de Posturas da Sefis-Emp/Defemp.

## ATOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários

Processo nº 236693/2021-20 - ULTRAFERTIL S/A - Indeferido face a existência de débitos

Processo nº 237464/2021-78 - HAVANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Expedida a certidão número 473/2021

Processo nº 237525/2021-61 - FABIANA - TRANSPORTES MARITIMOS LTDA - Indeferido face a existência de débitos

### Certidão de Débitos de Tributos Municipais

Processo nº 235700/2021-58 - ABA INFRA-ESTRUTURA E LOGISTICA S/A - Expedida a certidão número 474/2021.

### ISSQN-Compensação e Restituição

Processo digital nr.: 236562/2021-51 - C. GUEDES ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA - Autorizamos a compensação da importância de R\$ 391,50 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 77, da lei nº3.750/71

## ATOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO EMPRESARIAL E ATIVIDADES VIÁRIAS

### EDITAL Nº 482/2021 - DEFEMP/SEFIN LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 3090 em nome de JOAO CARLO DOS SANTOS TREINAMENTOS DE CROSS TRAINING EIRELI, CNPJ nº: 35.506.291/0001-79 e Inscrição Municipal nº 288.686-6, situado à Rua Euclides da Cunha, nº 125.

Data da lavratura: 28/05/2021.

Descrição da infração: Descumpriu a intimação nº 134560-B que determina o encerramento das atividades diante do indeferimento do processo de alvará (reincidência).

Infração: Artigo(s) 428, § 2º da Lei 3531/68.

Penalidade: Artigo 608, inciso II c/c 614 da Lei 3531/68.

Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, **atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.**

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

**MABEL BARREIRO CARDAMA**  
**CHEFE DO DEFEMP/SEFIN**



**SECRETARIA  
DE GESTÃO**

## ATOS DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

### AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13017/2021

#### (COM COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP)

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Gestão, o **Pregão Eletrônico nº 13017/2021 - processo nº 14810/2021-23**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) portão com estrutura em aço galvanizado e 01 (um) portão com estrutura em alumínio, incluindo instalação, para a UME Sandra Cristina Teixeira da Gama, conforme descrição constante no Anexo I, do Edital. O encerramento do recebimento das propostas dar-se-á em 14/06/2021, às 09h00 e a disputa de lances ocorrerá em 14/06/2021 às 10h30.

O edital, na íntegra, encontra-se disponível a partir de 31/05/2021, no endereço eletrônico [www.santos.sp.gov.br](http://www.santos.sp.gov.br), através do aplicativo "Licitações-e".

Para qualquer esclarecimento, entrar em contato pelo telefone (13) 3201-5733/3201-5165, e-mail [comlic1@santos.sp.gov.br](mailto:comlic1@santos.sp.gov.br).

Santos, 28 de maio de 2021.

**ELIANA OLIVEIRA AMORIM  
COORDENADORA DE LICITAÇÕES**

### AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17030/2021

#### COM COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Gestão o **Pregão Eletrônico n.º 17030/2021, Processo n.º 3776/2021-25**, visando à aquisição parcelada de água mineral natural sem gás com fornecimento dos vasilhames em regime de comodato, para consumo das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Santos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital. O encerramento do recebimento das propostas dar-se-á em 15/06/2021, às 9h e a disputa de lances ocorrerá em 15/06/2021 às 10h.

O edital, na íntegra, encontrar-se-á disponível a partir de 01/06/2021, no endereço eletrônico [www.santos.sp.gov.br](http://www.santos.sp.gov.br), através do aplicativo "Licitações-e".

Para quaisquer esclarecimentos, entrar em con-

tato: telefone (13)3201-5009, e-mail: [comlic3@santos.sp.gov.br](mailto:comlic3@santos.sp.gov.br).

Santos, 28 de maio de 2021.

**ELIANA OLIVEIRA AMORIM  
COORDENADORA DE LICITAÇÕES  
COLIC**

## ATOS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E AMBIENTE DE TRABALHO

### Abono de Faltas

Processo nº 232898/2021-91 - P.D. nº 345397 - GENIVALDO GOMES DA ROCHA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 14/05/2021 a 16/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPTEM/COMED.

Processo nº 232900/2021-31 - P.D. nº 345399 - THAIZ BERCHOL DE SOUZA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 15/05/2021 a 21/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPTEM/COMED.

Processo nº 232930/2021-00 - P.D. nº 345425 - ALESSANDRA ALONSO BRITTO LEAL - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 a 31/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPTEM/COMED.

Processo nº 232934/2021-52 - P.D. nº 345430 - MAYARA CRISTINA ARAUJO OLIVEIRA - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no período de 17/05/2021 a 21/05/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPTEM/COMED.

Processo nº 232944/2021-14 - P.D. nº 345449 - SUMARA PAULO RISOLEO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 a 31/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPTEM/COMED.

Processo nº 232945/2021-79 - P.D. nº 345450 - VIVIANE DOS SANTOS MAIA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 a 15/06/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPTEM/COMED.

Processo nº 232946/2021-31 - P.D. nº 345451 - CAROLINA ROMUALDO PEREIRA LAMBERTI - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 16/05/2021 a 22/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPTEM/COMED.

Processo nº 232947/2021-02 - P.D. nº 345452 - GISELE ANDREANI PERONDI DA COSTA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 16/05/2021 a 25/10/2021 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPTEM/COMED.

Processo nº 232948/2021-67 - P.D. nº 345453 - NURIA MARIA PEREIRA DE MORAIS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 13/05/2021 a 11/06/2021 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPTEM/COMED.

Processo nº 232963/2021-51 - P.D. nº 345500 - LIGIA MARIA MONTEIRO TORRES - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 a 21/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 232971/2021-89 - P.D. nº 345503 - DANIELLI BISPO VIEIRA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 a 19/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 232993/2021-11 - P.D. nº 345526 - PALOMA CAROLINA REGINATO DE MORAIS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 a 19/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 232996/2021-18 - P.D. nº 345529 - TACIANE LIMA BALBO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 18/05/2021 a 21/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233006/2021-41 - P.D. nº 345537 - GISELE NUNES CAMPANA SGARBI - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 16/05/2021 a 20/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233010/2021-19 - P.D. nº 345541 - GISELE VICENTE DO NASCIMENTO FEITOZA - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no dia 17/05/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233039/2021-09 - P.D. nº 345568 - DANIELA DIAS CARVALHO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 15/05/2021 a 17/11/2021 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233042/2021-13 - P.D. nº 345579 - JULIA SILVA DE SOUSA - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no período de 17/05/2021 a 30/05/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233043/2021-78 - P.D. nº 345580 - JONATAS ROBERTO COSTA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 a 18/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233056/2021-10 - P.D. nº 345591 - PAULO DO ROSARIO FERREIRA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 07/05/2021 a 08/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233058/2021-45 - P.D. nº 345388 - CAROLINA GRILLO DE FREITAS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 16/05/2021 a 25/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233070/2021-41 - P.D. nº 345605 - JADSON BATISTA DOS SANTOS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 a 21/05/2021 - CREM tipo 2, face à ma-

nifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233077/2021-90 - P.D. nº 345611 - FLAVIA MOURA FERRAZ - DEFERIDO afastamento por Licença Médica no período de 16/05/2021 à 24/05/2021 - CREM tipo 2, face a manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233081/2021-67 - P.D. nº 345615 - MARIA APARECIDA SOARES CABRAL - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 a 17/09/2021 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233091/2021-11 - P.D. nº 345622 - NATHALIA ALVES FERREIRA DOS SANTOS - DEFERIDO afastamento por Licença Médica no período de 01/05/2021 à 05/05/2021 - CREM tipo 2, face a manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233109/2021-84 - P.D. nº 345641 - GISELDA SOCORRO SANCHES - DEFERIDO afastamento por Licença Médica no período de 18/05/2021 à 16/06/2021 - CREM tipo 2, face a manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233111/2021-26 - P.D. nº 345644 - FERNANDA LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 12/05/2021 a 14/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233113/2021-51 - P.D. nº 345645 - ADRIANA YUMI OHASHI - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 16/05/2021 a 15/07/2021 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233119/2021-38 - P.D. nº 345651 - CRISTIANE DOS SANTOS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 a 05/06/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233126/2021-01 - P.D. nº 345657 - FERNANDA LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 17/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233127/2021-66 - P.D. nº 345659 - CRISTIANE DANTAS FERREIRA LEMOS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 a 23/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233129/2021-91 - P.D. nº 345661 - TATIANE SANTOS MOREIRA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 11/05/2021 a 11/07/2021 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233133/2021-69 - P.D. nº 345665 - VIVIAN ANDRADE SILVA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 a 17/06/2021 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233136/2021-57 - P.D. nº 345668 - LAISCORDEIRO CERQUEIRA - DEFERIDO afastamento por Licença Médica no período de 14/05/2021 à

09/08/2021 - CREM tipo 4, face a manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233140/2021-24 - P.D. nº 345672 - THEO DANIEL DE PAULA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 16/05/2021 a 15/07/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233143/2021-12 - P.D. nº 345671 - PAOLA AMORIM BRANQUINHO - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no dia 14/05/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233149/2021-07 - P.D. nº 345681 - MARLY OLIVEIRA DA SILVA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 16/05/2021 a 25/06/2021 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233151/2021-41 - P.D. nº 345684 - LETICIA DANTAS DOMINGUES DA SILVA - DEFERIDO afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 à 21/05/2021 - CREM tipo 2, face a manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233162/2021-67 - P.D. nº 345695 - MARIO FERREIRA DE ASSIS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 a 31/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233176/2021-71 - P.D. nº 345708 - CARITAS FARIA PARISI - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 a 18/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233177/2021-34 - P.D. nº 345709 - ALINE SILVA DE MELLO CORREIA - DEFERIDO afastamento por Licença Acompanhante referente ao dia 17/05/2021 - CREM tipo 3, face a manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233185/2021-62 - P.D. nº 345731 - JURAMA DA SILVA PROFIRO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 18/05/2021 a 16/06/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233203/2021-42 - P.D. nº 345763 - ELIZANGELA MELLO DO NASCIMENTO DIAS DE AMORIM - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 18/05/2021 a 26/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233213/2021-04 - P.D. nº 345771 - THIAGO PANI MACARICO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 14/05/2021 a 12/07/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233217/2021-57 - P.D. nº 345775 - KELLY REGINA DE ALMEIDA REIS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 a 23/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233233/2021-11 - P.D. nº 345797 -

CAMILA JORGE LOPES - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 10/05/2021 a 19/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233239/2021-90 - P.D. nº 345803 - MANOEL LUIZ DOS SANTOS FILHO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 a 31/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233260/2021-86 - P.D. nº 345840 - AMANDA COMELLI DA SILVA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 14/05/2021 a 25/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233265/2021-08 - P.D. nº 345845 - PRISCILA RAMOS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 a 25/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233267/2021-25 - P.D. nº 345848 - RAFAEL FONSECA TEOFILIO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 24/05/2021 a 18/08/2021 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233351/2021-30 - P.D. nº 345832 - JOSE MACHADO DE LIMA NETO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 18/05/2021 a 26/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233417/2021-46 - P.D. nº 345570 - CLAUDIO LUIZ PEREIRA SOUZA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 11/05/2021 a 14/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233472/2021-54 - P.D. nº 345717 - MICHELE MARIA LOPES - DEFERIDO afastamento por Licença Médica no período de 17/05/2021 à 26/05/2021 - CREM tipo 2, face a manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 233995/2021-82 - P.D. nº 345746 - ARIADNEI ATHANAZIO DA SILVA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 16/05/2021 a 31/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 234074/2021-37 - P.D. nº 346673 - DANIELLE MARTINS DE CAMARGO VILAS BOAS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 18/05/2021 a 29/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 234425/2021-18 - P.D. nº 347060 - CRISTIANE DE FATIMA VERISSIMO CALDAS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 19/05/2021 a 01/06/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 235320/2021-87 - P.D. nº 348008 - DANIELA ANDRADE CORREIA - DEFERIDO afastamento por Licença Maternidade no período de 20/05/2021 à 15/11/2021 - CREM tipo 3, face a manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 236242/2021-19 - P.D. nº 348952 - RENATA DOMINGUES CORREIA MANSO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 27/05/2021 a 25/07/2021 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 236036/2021-19 - P.D. nº 348740 - LUAN SILVA DE OLIVEIRA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 27/04/2021 a 30/04/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEMED/COMED.

Processo nº 236048/2021-06 - P.D. nº 348752 - RAYANNE SOARES ALFREDO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 15/05/2021 a 12/08/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEMED/COMED.

#### **Abono permanência**

Processo nº 259959/2020-11 - SANDRA BLUM - Defiro o abono permanência, nos termos do artigo 83, § 1º, 2º e 3º da L.C. 592/06.

#### **Insalubridade/Periculosidade**

Processo nº 236052/2021-75 - JORGE RODRIGUES DA SILVA - Indeferido em face da manifestação da SEFIS. Assunto tratado no Processo nº 11481/2019-62.

Processo nº 236059/2021-14 - ANTONIO RICARDO MARQUES FLORES - Indeferido em face da manifestação da SEFIS. Assunto tratado no Processo nº 11481/2019-62.

Processo nº 236064/2021-54 - HELIO MADUREIRA - Indeferido em face da manifestação da SEFIS. Assunto tratado no Processo nº 11481/2019-62.

Processo nº 236066/2021-80 - DIEGO DA SILVA - Indeferido em face da manifestação da SEFIS. Assunto tratado no Processo nº 11481/2019-62.

Processo nº 236109/2021-91 - STEPHANIE VIEIRA SILVA VICENTE - Autorizo nos termos da manifestação da SEFIS.

Processo nº 236677/2021-73 - PATRICIA MARIA SCHOENACKER DE CARVALHO - Autorizo nos termos da manifestação da SEFIS.

Processo nº 236695/2021-55 - ELAINE OLIVEIRA DA SILVA MANCINI - Indeferido em face da manifestação da SEFIS.

Processo nº 236699/2021-14 - VERONICA GAMA FERREIRA - Autorizo nos termos da manifestação da SEFIS.

#### **Licença Prêmio Gozo**

Processo nº 226725/2021-98 - DAMARES TALITA MARQUES ALEXANDRE - Aguardar melhor oportunidade em face da manifestação do(a) SMS.

#### **Licença Prêmio Pecúnia**

Processo nº 200884/2020-45 - ALEXANDRE REZENDE - Autorizo em face da manifestação da SEBDIR.

#### **Afastamento para participar de congresso**

Processo nº 233374/2021-35 - P.D 345.953 - FLAVIANA MARIA GOGGIN DE ASSIS - Defiro, nos termos do artigo 55 da Lei 4623/84, mediante apresentação de comprovante de participação no evento.

### **EXPEDIENTE DESPACHADO EM 27 DE MAIO DE 2021**

Processo nº 112651/2003-86: Nelci dos Santos Oliveira – Revogo o despacho exarado em 17/05/2004, em face da manifestação da SEBDIR/CCP, para constar: Averbem-se 02 anos de serviços prestados a Órgão Público nos dias 12, 23, 28, e 29/05/1986; 04, 05, 06 e 21/06/1986, e no período de 02/08/1989 a 08/08/1991, nos termos do artigo 80, da Lei nº 4623/84. Processo nº 23056/2021-59: Daniel Santos Correa – Autorizo, em face da manifestação da COMAC, a partir de 01/03/2021.



**EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 1761 DE 18/05/1999 E COMPLEMENTAR Nº 402 DE 13/07/2000**  
**CESTA BÁSICA**  
**NECESSIDADE BÁSICA MENSAL P/ 4 PESSOAS (O CASAL E DOIS FILHOS) - CESTA DO DIEESE**  
**SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS**  
**PERÍODO DE PESQUISA: 25/05 A 27/05**

ITENS	DESCRIÇÃO	PESO	UN	Varandas		Central		Extra	
				\$ UNIT.	CESTA	\$ UNIT.	CESTA	\$ UNIT.	CESTA
1	ARROZ TIPO I	3,00	kg	3,99	11,97	4,58	13,74	-	-
2	FEIJÃO CARIOQUINHA	4,50	kg	6,49	29,21	6,79	30,56	-	-
3	ÓLEO SOJA	1,00	900 ml	7,89	7,89	7,69	7,69	-	-
4	AÇÚCAR	3,00	kg	2,99	8,97	3,19	9,57	-	-
5	FARINHA DE TRIGO	1,50	kg	2,99	4,49	3,29	4,94	-	-
6	CARNE - COXÃO MOLE	6,00	kg	42,90	257,40	42,90	257,40	-	-
7	LEITE	7,50	litro	3,79	28,43	3,69	27,68	-	-
8	PÃO FRANCÊS	6,00	kg	13,99	83,94	12,90	77,40	-	-
9	CAFÉ	0,60	kg	11,58	6,95	18,98	11,39	-	-
10	MANTEIGA	0,75	kg	43,45	32,59	51,95	38,96	-	-
11	BATATA	6,00	kg	4,49	26,94	4,59	27,54	-	-
12	BANANA NANICA	7,50	Kg	3,99	29,93	2,98	22,35	-	-
13	TOMATE	9,00	kg	4,99	44,91	4,98	44,82	-	-
<b>TOTAL</b>					<b>573,62</b>		<b>574,04</b>		<b>-</b>

**Endereços:**

Supermercado Varandas: Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 643 - Campo Grande

Supermercado Central: Avenida Afonso Pena, nº 622 - Aparecida

Hipermercado Extra: Avenida Ana Costa, nº 318/340 - Gonzaga

**Elaboração:** SEPLAN/DEORG/SESOR**Obs.:** O Hipermercado Extra não enviou à SEPLAN/PMS os dados da pesquisa em tempo hábil para publicação nesta edição.



## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### ATOS DA SUBPREFEITURA DA REGIÃO DA ORLA E ZONA INTERMEDIÁRIA

#### NOTIFICAÇÃO Nº 083/2021

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa Vivo/Telefônica/GVT, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558157/0001-62, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016 em função da resposta ao Of.275/2021/SUP-ZOI/SESERP pela empresa CPFL.

Para o fim de atendimento do presente e, de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, as adequações necessárias quanto a reparo em fiação irregular situado na Av. Coronel Joaquim Montenegro, 493 - Estuário.

No caso de não atendimento da presente intimação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 593,82 (quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 21 de maio de 2021.

**LUIZ BEZZI PASQUARELLI**  
**SUBPREFEITO DA REGIÃO DA ORLA E ZONA**  
**INTERMEDIÁRIA**

#### NOTIFICAÇÃO Nº 084/2021

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº

3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa Vivo/Telefônica/GVT, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558157/0001-62, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016 em função da resposta ao Of.275/2021/SUP-ZOI/SESERP pela empresa CPFL.

Para o fim de atendimento do presente e, de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, as adequações necessárias quanto a reparo em fiação irregular situado na Rua Almirante Tamandaré, 132 - Macuco.

No caso de não atendimento da presente intimação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 593,82 (quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 21 de maio de 2021.

**LUIZ BEZZI PASQUARELLI**  
**SUBPREFEITO DA REGIÃO DA ORLA E ZONA**  
**INTERMEDIÁRIA**

#### NOTIFICAÇÃO Nº 085/2021

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa Vivo/Telefônica/GVT, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558157/0001-62, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016 em função da resposta ao Of.275/2021/SUP-ZOI/SESERP pela empresa CPFL.

Para o fim de atendimento do presente e, de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, as adequações necessárias quanto a reparo em fiação irregular situado na Rua Comendador Martins, 415 - Encruzilhada.

No caso de não atendimento da presente intimação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 118,76 (cento e de-

zoito reais e setenta e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 593,82 (quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 21 de maio de 2021.

**LUIZ BEZZI PASQUARELLI**  
**SUBPREFEITO DA REGIÃO DA ORLA E ZONA**  
**INTERMEDIÁRIA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 086/2021**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa Vivo/Telefônica/GVT, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558157/0001-62, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016 em função da resposta ao Of.279/2021/SUP-ZOI/SESERP pela empresa CPFL.

Para o fim de atendimento do presente e, de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, as adequações necessárias quanto a reparo em fiação irregular situado na Rua Jorge Tibiriça, 41 - Gonzaga.

No caso de não atendimento da presente intimação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 593,82 (quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 21 de maio de 2021.

**LUIZ BEZZI PASQUARELLI**  
**SUBPREFEITO DA REGIÃO DA ORLA E ZONA**  
**INTERMEDIÁRIA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 087/2021**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da Secre-

taria Municipal de Serviços Públicos vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa CLARO/ NET/ NEXTEL/ EMBRATEL E VIVAX, inscrita no CNPJ sob n.º 40.432.544/0829-50, com sede no município de São Paulo, com representação no município de Santos-SP, situada na Rua Marechal Pego Junior, 109, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima referida, em função da resposta ao Of.279/2020/SUP-ZOI/SESERP pela empresa CPFL.

Para o fim de atendimento do presente e, de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, as adequações necessárias quanto a reparo em fiação irregular e fio amarrado em poste situado na Rua Jorge Tibiriça, 41 - Gonzaga.

No caso de não atendimento da presente intimação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 593,82 (quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 21 de maio de 2021.

**LUIZ BEZZI PASQUARELLI**  
**SUBPREFEITO DA REGIÃO DA ORLA E ZONA**  
**INTERMEDIÁRIA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 091/2021**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa Vivo/Telefônica/GVT, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558157/0001-62, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016 em função da resposta ao Of.270/2021/SUP-ZOI/SESERP pela empresa CPFL.

Para o fim de atendimento do presente e, de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, as adequações necessárias quanto a reparo em fiação irregular situado na Av. Conselheiro Nébias, 720 a 730 - Boqueirão.

No caso de não atendimento da presente intimação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à

aplicação de penalidade de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 593,82 (quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 25 de maio de 2021.

**LUIZ BEZZI PASQUARELLI**  
**SUBPREFEITO DA REGIÃO DA ORLA E ZONA INTERMEDIÁRIA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 092/2021**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa AMERICA NET LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.778.972/0001-74, com sede no município de Barueri/SP, com representação no município de Santos-SP, situada na Av. Ana Costa, 100, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima referida, em função da resposta ao Of.270/2021/SUP-ZOI/SESERP pela empresa CPFL.

Para o fim de atendimento do presente e, de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, os reparos e adequações necessárias quanto a identificação, alteamento, alinhamento e retirada de cabos e fios soltos em na Av. Conselheiro Nébias, 720 a 730 - Boqueirão.

No caso de não atendimento da presente intimação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 593,82 (quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 25 de maio de 2021.

**LUIZ BEZZI PASQUARELLI**  
**SUBPREFEITO DA REGIÃO DA ORLA E ZONA INTERMEDIÁRIA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 093/2021**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob

n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa CLARO/ NET/ NEXTEL/ EMBRATEL E VIVAX, inscrita no CNPJ sob n.º 40.432.544/0829-50, com sede no município de São Paulo, com representação no município de Santos-SP, situada na Rua Marechal Pego Junior, 109, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima referida, em função da resposta ao Of.270/2020/SUP-ZOI/SESERP pela empresa CPFL.

Para o fim de atendimento do presente e, de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, as adequações necessárias quanto a reparo em fiação irregular situado na Av. Conselheiro Nébias, 720 a 730 - Boqueirão.

No caso de não atendimento da presente intimação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 593,82 (quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

Santos, 26 de maio de 2021.

**LUIZ BEZZI PASQUARELLI**  
**SUBPREFEITO DA REGIÃO DA ORLA E ZONA INTERMEDIÁRIA**

**ATOS DA SUBPREFEITURA DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO Nº 101/2021 - SUP-ZNO**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s/n.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa VIVO - TELEFÔNICA BRASIL S/A, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima referida.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento desta,

as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabeamentos/fiações irregulares localizados na Rua Av. Martins Fontes 808 - Bairro: Saboó / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**RODRIGO CÂMARA DA PAIXÃO  
SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO N.º 102/2021**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s.ºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa CLARO / NET inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0829-50, com sede no Município de São Paulo, com representação situada na R. Marechal Pego Junior nº 109, Vila Nova - Santos, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim de atendimento da presente e de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento desta, os reparos e adequações necessárias quanto a identificação, alteamento, alinhamento e retirada de cabos e fiações irregulares, localizados na Rua Av. Martins Fontes 808 - Bairro: Saboó/Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**RODRIGO CÂMARA DA PAIXÃO  
SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO N.º 103/2021 – SUP-ZNO**

O Município de Santos, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº

58.200.015/0001-83, por intermédio da Subprefeitura da Zona Noroeste vem, com fundamento nos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa OI S.A. inscrita no CNPJ sob nº 33.000.118/0238-96, situada na R. Arquiteto Olavo Regid de Campos nº 105 – 17º andar, Vila São Francisco/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabeamentos/fiações irregulares localizados na Av. Martins Fontes 808 – Bairro: Saboó / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**RODRIGO CÂMARA DA PAIXÃO  
SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO N.º 104/2021 – SUP-ZNO**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s.ºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa VIVO – TELEFÔNICA BRASIL S/A, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima referida.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabeamentos/fiações irregulares localizados na Av. Nossa Senhora de Fátima 179 - Bairro: Chico de Paula / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e

quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**RODRIGO CÂMARA DA PAIXÃO**  
**SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO N.º 105/2021**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, sºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa CLARO / NET inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0829-50, com sede no Município de São Paulo, com representação situada na R. Marechal Pego Junior nº 109, Vila Nova - Santos, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim de atendimento da presente e de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento desta, os reparos e adequações necessárias quanto a identificação, alteamento, alinhamento e retirada de cabos e fiações irregulares, localizados na Av. Nossa Senhora de Fátima 179 - Bairro: Chico de Paula/Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**RODRIGO CÂMARA DA PAIXÃO**  
**SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO N.º 106/2021 – SUP-ZNO**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, sºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa VIVO – TELEFÔNICA BRASIL S/A, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade

Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima referida.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabamentos/fiações irregulares localizados na Av. Nossa Senhora de Fátima 773 - Bairro: Caneleira / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**RODRIGO CÂMARA DA PAIXÃO**  
**SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO N.º 107/2021**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, sºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa CLARO / NET inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0829-50, com sede no Município de São Paulo, com representação situada na R. Marechal Pego Junior nº 109, Vila Nova - Santos, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim de atendimento da presente e de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento desta, os reparos e adequações necessárias quanto a identificação, alteamento, alinhamento e retirada de cabos e fiações irregulares, localizados na Av. Nossa Senhora de Fátima 773 - Bairro: Caneleira/Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei

3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**RODRIGO CÂMARA DA PAIXÃO**  
**SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO Nº 108/2021 – SUP-ZNO**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s.ºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa VIVO – TELEFÔNICA BRASIL S/A, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima referida.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabamentos/fiações irregulares localizados na Rua Alberto de Carvalho 191 - Bairro: Santa Maria / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**RODRIGO CÂMARA DA PAIXÃO**  
**SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO N.º 109/2021**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s.ºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa CLARO / NET inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0829-50, com sede no Município de São Paulo, com representação situada na R. Marechal Pego Junior nº 109, Vila Nova - Santos, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim de atendimento da presente e de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento desta, os reparos

e adequações necessárias quanto a identificação, alteamento, alinhamento e retirada de cabos e fiações irregulares, localizados na Rua Ana Santos esq. Com Monsenhor João Martins Ladeira - Bairro: Chico de Paula/Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**RODRIGO CÂMARA DA PAIXÃO**  
**SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO Nº 110/2021 – SUP-ZNO**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s.ºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa VIVO – TELEFÔNICA BRASIL S/A, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima referida.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabamentos/fiações irregulares localizados na Rua Celestino Burroul 20 - Bairro: Bom Retiro / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**RODRIGO CÂMARA DA PAIXÃO**  
**SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO Nº 111/2021 – SUP-ZNO**

O Município de Santos, com sede na Praça

Mauá, sºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa VIVO – TELEFÔNICA BRASIL S/A, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima referida.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabamentos/fiações irregulares localizados na Rua Prof. Francisco de Domenico 575 - Bairro: Areia Branca / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**RODRIGO CÂMARA DA PAIXÃO  
SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO Nº 112/2021 – SUP-ZNO**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, sºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa VIVO – TELEFÔNICA BRASIL S/A, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima referida.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabamentos/fiações irregulares localizados na Rua Dona Afonsina Proost de Souza 123 - Bairro: Chico de Paula / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**RODRIGO CÂMARA DA PAIXÃO  
SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO Nº 113/2021 – SUP-ZNO**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, sºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa VIVO – TELEFÔNICA BRASIL S/A, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima referida.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabamentos/fiações irregulares localizados na Rua Ten. Durval do Amaral 297 - Bairro: Rádio Clube / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**RODRIGO CÂMARA DA PAIXÃO  
SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO Nº 114/2021**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, sºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº



3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa CLARO / NET inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0829-50, com sede no Município de São Paulo, com representação situada na R. Marechal Pego Junior nº 109, Vila Nova - Santos, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim de atendimento da presente e de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento desta, os reparos e adequações necessárias quanto a identificação, alteamento, alinhamento e retirada de cabos e fiações irregulares, localizados na Rua Ten. Durval do Amaral 297 - Bairro: Rádio Clube/Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**RODRIGO CÂMARA DA PAIXÃO  
SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO N.º 115/2021**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, sºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa CLARO / NET inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0829-50, com sede no Município de São Paulo, com representação situada na R. Marechal Pego Junior nº 109, Vila Nova - Santos, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim de atendimento da presente e de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento desta, os reparos e adequações necessárias quanto a identificação, alteamento, alinhamento e retirada de cabos e fiações irregulares, localizados na Rua Ten. Durval do Amaral 425 - Bairro: Rádio Clube/Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes,

bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**RODRIGO CÂMARA DA PAIXÃO  
SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO N.º 116/2021 - SUP-ZNO**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, sºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa VIVO - TELEFÔNICA BRASIL S/A, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima referida.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabamentos/fiações irregulares localizados na Rua Ten. Durval do Amaral 425 - Bairro: Rádio Clube / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**RODRIGO CÂMARA DA PAIXÃO  
SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO N.º 117/2021 - SUP-ZNO**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, sºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa VIVO - TELEFÔNICA BRASIL S/A, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima referida.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabeamentos/fiações irregulares localizados na Rua Cel. Feliciano Narciso Bicudo 713 - Bairro: Jardim São Manoel / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**RODRIGO CÂMARA DA PAIXÃO**  
**SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**



## ATOS DO SECRETÁRIO

### EXPEDIENTE DESPACHADO EM 26/05/2021

Processo nº 19578/2021-19 – Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SEAFARMA/SMS, parecer da PROJUR/PGM e autorização do DEAFIN/SMS, conforme Decreto nº 7589 de 10 de novembro de 2016, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal e autorizo a emissão de empenho em favor da referida empresa.

## ATOS DA COMISSÃO MUNICIPAL E PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.112/2021**  
**(COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTAS**  
**RESERVADAS PARA ME/EPP/COOP E COTAS**  
**EXCLUSIVAS PARA ME/EPP/COOP)**

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº 15.112/2021 – Processo nº 7.576/2021-88, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de medicamentos: HALOPERIDOL 2 MG/ML SOL. ORAL, METILERGOMETRINA 0,2 MG / 1 ML, GLUCAGON 1 MG / 1 UI EM DOSE ÚNICA, LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG, SINVAS-TATINA 20 MG CP E SINVASTATINA 40 MG. O encerramento dar-se-á em 15/06/2021, às 08:30h. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) sob o nº: 875335. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3213-5137 e-mail: [licitacao.saude@santos.sp.gov.br](mailto:licitacao.saude@santos.sp.gov.br).

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.113/2021** **(COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTAS** **RESERVADAS PARA ME/EPP/COOP E COTAS** **EXCLUSIVAS PARA ME/EPP/COOP)**

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº 15.113/2021 – Processo nº 56.911/2020-36, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de medicamentos: DIAZEPAM 5 MG/ML AMP 2ML, ALTEPLASE 50MG FA, NALTREXONA 50MG COMP, ANLODIPINO BESILATO 5MG COMP, ENALAPRIL 10MG CP, OXACILINA 500MG FA, BENZILPENICILINA 1.200.000UI FA 3ML, AMOXICILINA 500MG+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG COMP, POLIMIXINA B 500.000UI PO LIOF SOL INJ FA. O encerramento dar-se-á em 15/06/2021, às 08:30h. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) sob o nº: 875337. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3213-5136, e-mail: [licitacao.saude@santos.sp.gov.br](mailto:licitacao.saude@santos.sp.gov.br).

Santos, 28 de maio de 2021.

**TATHIANA SILVA PEREIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL E**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SAÚDE**

### COMUNICADO

A Comissão Municipal e Permanente de Licitação – Saúde, situada na Rua Amador Bueno, nº 333 – 14º andar – sala 1411 – Centro – Santos, comunica que o procedimento licitatório realizado através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.066/2021, do processo nº 49.305/2020-46, que tem como objeto a aquisição de material de enfermagem: CÂNULA ENDOTR. ARAMADA Nº 7,0, CÂNULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 3,5, SONDA FOLEY DUAS VIAS Nº 10, SONDA FOLEY DUAS VIAS Nº 08 E FIO POLIPROPILENO Nº 5.0 AG 1/2 1,5 CM, resultou FRACASSADO.

Santos, 28 de maio de 2021.

**TATHIANA SILVA PEREIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL E**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SAÚDE**

**ATOS DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº. 064 DE 2.021 – PROMIFAE**

**“Dispõe sobre a aprovação de projetos pelo Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte – PROMIFAE, nos termos da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007”.**

O Secretário Municipal de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e seguindo o disposto na Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 5.277 de 06 de fevereiro de 2009, após avaliação da Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão – CIAC, resolve publicar a aprovação do seguinte projeto:

Projeto	Mãos que Jogam 2
Proponente	Associação Comunidade de Mãos Dadas
Valor do Benefício	R\$ 42.916,25
Período de execução	12 meses

Com essa publicação a Entidade está apta a captar recursos com o benefício da referida Lei.  
Santos, 27 de maio de 2021

**GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTES**

**PORTARIA Nº. 065 DE 2.021 – PROMIFAE**

**“Dispõe sobre a aprovação de projetos pelo Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte – PROMIFAE, nos termos da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007”.**

O Secretário Municipal de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e seguindo o disposto na Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 5.277 de 06 de fevereiro de 2009, após avaliação da Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão – CIAC, resolve publicar a aprovação do seguinte projeto:

Projeto	Atlanta Futsal para Todos
Proponente	Associação Atlética Atlanta
Valor do Benefício	R\$ 60.000,00
<b>Período de execução</b>	10 meses

Com essa publicação a Entidade está apta a captar recursos com o benefício da referida Lei.  
Santos, 27 de maio de 2021

**GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTES**

**PORTARIA Nº. 066 DE 2.021 – PROMIFAE**

**“Dispõe sobre a aprovação de projetos pelo Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte – PROMIFAE, nos termos da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007”.**

O Secretário Municipal de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e seguindo o disposto na Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 5.277 de 06 de fevereiro de 2009, após avaliação da Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão – CIAC, resolve publicar a aprovação do seguinte projeto:

Projeto	Atlanta Voleibol para Todos
Proponente	Associação Atlética Atlanta
Valor do Benefício	R\$ 59.991,60
Período de execução	10 meses

Com essa publicação a Entidade está apta a captar recursos com o benefício da referida Lei.  
Santos, 27 de maio de 2021

**GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTES**

**PORTARIA Nº. 067 DE 2.021 – PROMIFAE**

**“Dispõe sobre a aprovação de projetos pelo Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte – PROMIFAE, nos termos da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007”.**

O Secretário Municipal de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e seguindo o disposto na Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 5.277 de 06 de fevereiro de 2009, após avaliação da Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão – CIAC, resolve publicar a aprovação do seguinte projeto:

Projeto	Atlanta Tênis de Mesa para Todos
Proponente	Associação Atlética Atlanta
Valor do Benefício	R\$ 59.823,60
Período de execução	10 meses

Com essa publicação a Entidade está apta a captar recursos com o benefício da referida Lei.  
Santos, 27 de maio de 2021

**GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTES**

**PORTARIA Nº. 068 DE 2.021 – PROMIFAE**

**“Dispõe sobre a aprovação de projetos pelo Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte – PROMIFAE, nos termos da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007”.**

O Secretário Municipal de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e seguindo o disposto na Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 5.277 de 06 de fevereiro de 2009, após avaliação da Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão – CIAC, resolve publicar a aprovação do seguinte projeto:

Projeto	Frescobol, Minha Identidade
Proponente	Carla Giuffrida Greco Pereira
Valor do Benefício	R\$ 59.999,00
Período de execução	02 meses

Com essa publicação a Entidade está apta a captar recursos com o benefício da referida Lei.  
Santos, 27 de maio de 2021

**GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTES**

**PORTARIA Nº. 069 DE 2.021 – PROMIFAE**

**“Dispõe sobre a aprovação de projetos pelo Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte – PROMIFAE, nos termos da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007”.**

O Secretário Municipal de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e seguindo o disposto na Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 5.277 de 06 de fevereiro de 2009, após avaliação da Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão – CIAC, resolve publicar a aprovação do seguinte projeto:

Projeto	Livro – Documentário Desafio V.I.S.A.
Proponente	Carla Giuffrida Greco Pereira
Valor do Benefício	R\$ 59.999,00
Período de execução	02 meses

Com essa publicação a Entidade está apta a captar recursos com o benefício da referida Lei.  
Santos, 27 de maio de 2021

**GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTES**

**PORTARIA Nº. 070 DE 2.021 – PROMIFAE**

**“Dispõe sobre a aprovação de projetos pelo Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte – PROMIFAE, nos termos da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007”.**

O Secretário Municipal de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e seguindo o disposto na Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 5.277 de 06 de fevereiro de 2009, após avaliação da Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão – CIAC, resolve publicar a aprovação do seguinte projeto:

Projeto	Santos HB Masculino
Proponente	Associação Social Esportiva Santista
Valor do Benefício	R\$ 55.404,80
Período de execução	12 meses

Com essa publicação a Entidade está apta a captar recursos com o benefício da referida Lei.  
Santos, 27 de maio de 2021

**GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTES**

**PORTARIA Nº. 071 DE 2.021 – PROMIFAE**

**“Dispõe sobre a aprovação de projetos pelo Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte – PROMIFAE, nos termos da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007”.**

O Secretário Municipal de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e seguindo o disposto na Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 5.277 de 06 de fevereiro de 2009, após avaliação da Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão – CIAC, resolve publicar a aprovação do seguinte projeto:

Projeto	Santos Junior Feminino
Proponente	Associação Social Esportiva Santista
Valor do Benefício	R\$ 59.145,80
Período de execução	12 meses

Com essa publicação a Entidade está apta a captar recursos com o benefício da referida Lei.  
Santos, 27 de maio de 2021

**GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTES**

**PORTARIA Nº. 072 DE 2.021 – PROMIFAE**

**“Dispõe sobre a aprovação de projetos pelo Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte – PROMIFAE, nos termos da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007”.**

O Secretário Municipal de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e seguindo o disposto na Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 5.277 de 06 de fevereiro de 2009, após avaliação da Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão – CIAC, resolve publicar a aprovação do seguinte projeto:

Projeto	Treinamento Funcional para Idosos
Proponente	Instituto Energia
Valor do Benefício	R\$ 59.640,00
Período de execução	10 meses

Com essa publicação a Entidade está apta a captar recursos com o benefício da referida Lei.  
Santos, 27 de maio de 2021

**GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTES**

**PORTARIA Nº. 073 DE 2.021 – PROMIFAE**

**“Dispõe sobre a aprovação de projetos pelo Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte – PROMIFAE, nos termos da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007”.**

O Secretário Municipal de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e seguindo o disposto na Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 5.277 de 06 de fevereiro de 2009, após avaliação da Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão – CIAC, resolve publicar a aprovação do seguinte projeto:

Projeto	1º Festival Brasileiro Rema Santos de Canoas Havaianas e Surfisks
Proponente	Associação Brasileira de Canoas Havaianas
Valor do Benefício	R\$ 59.306,34
<b>Período de execução</b>	01 mês

Com essa publicação a Entidade está apta a captar recursos com o benefício da referida Lei.  
Santos, 27 de maio de 2021

**GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTES**

**PORTARIA Nº. 074 DE 2.021 – PROMIFAE**

**“Dispõe sobre a aprovação de projetos pelo Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte – PROMIFAE, nos termos da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007”.**

O Secretário Municipal de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e seguindo o disposto na Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 5.277 de 06 de fevereiro de 2009, após avaliação da Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão – CIAC, resolve publicar a aprovação do seguinte projeto:

Projeto	1º Festival Brasileiro Kaora de Canoas Havaianas Feminina
Proponente	Associação Brasileira de Canoas Havaianas
Valor do Benefício	R\$ 59.389,99
<b>Período de execução</b>	01 mês

Com essa publicação a Entidade está apta a captar recursos com o benefício da referida Lei.  
Santos, 27 de maio de 2021

**GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTES**



**INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS**

---

## **ATOS DO PRESIDENTE**

### **EXPEDIENTE DESPACHADO EM 19/05/2021**

Processo nº 4732/2021-95 – Thiago Silvério de Souza – Defiro com base no parecer do Departamento Jurídico do IPREVSANTOS.



**COMPANHIA DE  
ENGENHARIA DE  
TRÁFEGO**

## ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

### COMUNICADO JUSTIFICATIVA DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das atividades, visando não comprometer os serviços prestados na operação do sistema viário e no gerenciamento do trânsito e transporte da cidade:

Fornecedor	NF	Emissão	Valor	Vencimento	Pagamento
Verocheque Refeições Ltda.	5.289.997 à 5.290.001	06/04/21	503.138,09	07/05/21	07/05/21
Telefônica Brasil S.A.	17.185.784	03/05/21	455,94	12/05/21	12/05/21
Telefônica Brasil S.A.	326.704.850.042.021	01/05/21	17.479,07	17/05/21	17/05/21
Telefônica Brasil S.A.	171.942.493	05/05/21	6.300,00	17/05/21	17/05/21
Telefônica Brasil S.A.	950.042.021	05/05/21	100,00	17/05/21	17/05/21
Vendrame Consultores Associados Ltda.	26.777	20/04/21	3.219,82	20/05/21	20/05/21
Telefônica Brasil S.A.	192.299.572	01/05/21	1.099,00	20/05/21	20/05/21
Marítima Estrela Guia Serv. Marítimos Ltda. Me	242	03/05/21	39.655,20	20/05/21	20/05/21
Telefônica Brasil S.A.	Diversos	09/05/21	817,10	24/05/21	24/05/21
Telefônica Brasil S.A.	Diversos	16/05/21	2.377,98	24/05/21	24/05/21
Prodesan Progresso e Desenvol. De Santos S/A	Parcela 49/72 (*1)		14.723,84	25/05/21	25/05/21
Prodesan Progresso e Desenvol. De Santos S/A	Parcela 09/24 (*2)		39.613,41	25/05/21	25/05/21
Telefônica Brasil S.A.	17.358.836	19/05/21	1.099,07	27/05/21	27/05/21



Sinalta Propis- ta Sinalização, Seg. e Com. Visual	16.320	29/04/21	23.210,44	28/05/21	28/05/21
Tecdet Tecno- logia em Detec- ções C.Imp.Exp. Ltda	184 e 1.314	30/04/21	160.007,94	28/05/21	28/05/21
Verocheque Re- feições Ltda.	5.327.501/02/03	29/04/21	1.390,02	31/05/21	31/05/21
Sobrenk Serv.e Empreendimen- tos Tecnicos Ltda.	1.445 e 1.446	29/04/21	59.036,79	31/05/21	31/05/21
Andrade Barros Logistica e Ser- viços Ltda.	4.019	30/04/21	67.416,67	31/05/21	31/05/21

(\*1) Parcelamento das Notas de Débito nº 5321 e 5322 emissão 29/01/16, 5362 e 5363 emissão 29/02/16, 5396 e 5397 emissão 31/03/16, 5405 e 5406 emissão 11/04/16, 5430 e 5431 emissão 29/04/16, 5462 e 5463 emissão 31/05/16, 5505 e 5506 emissão 30/06/16, 5532 e 5533 emissão 29/07/16, 5555 e 5556 emissão 31/08/16, 5603 e 5604 emissão 30/09/16 - Processo nº 1032228-18.2016.8.26.0562 (Prodesan).

(\*2) Parcelamento das Notas de Débito nº 6815 e 6816 emissão 28/11/19, 6834 e 6835 emissão 27/12/19, 6866 e 6867 emissão 30/01/20, 6893 e 6894 emissão 27/02/20, 6941 e 6942 emissão 30/03/20, 6972 e 6973 emissão 29/04/20, 7001 e 7002 emissão 28/05/20, 7030 e 7031 emissão 29/06/20, 7060 e 7061 emissão 30/07/20 - Termo de Acordo Extrajudicial PA/CET nº 6.678/20 (Prodesan).

**ANTONIO CARLOS SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE**

**PUBLICAÇÃO EM OBEDIÊNCIA AO QUE DISPÕE O ARTIGO 68  
DÁ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS**

**RELAÇÃO DE ADMISSÕES NO MÊS DE ABRIL/2021**

<b>Nome do Funcionário</b>	<b>Função</b>	<b>Nível</b>	<b>Data</b>
Rosângela da Silva Santos	Assessor de Diretoria	Ad-Nutum	20/04/2021
Mariana Pereira Alves	Assessor de Diretoria	Ad-Nutum	20/04/2021
Luiz Alberto Constantino de Melo	Assessor de Diretoria	Ad-Nutum	20/04/2021

**RELAÇÃO DE DESLIGAMENTOS NO MÊS DE ABRIL/2021**

<b>Nome do Funcionário</b>	<b>Função</b>	<b>Nível</b>	<b>Data</b>
Francisco Prata Junior	Assessor de Diretoria	Ad-Nutum	26/04/2021

**QUADRO FUNCIONAL REFERENTE AO MÊS DE  
ABRIL/2021  
PUBLICAÇÃO EM  
OBEDIÊNCIA AO QUE DISPÕE O ARTIGO 69  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS  
ABRIL /2021**

Comissionados	18
Afastados	45
Celetistas	482
Total Ativos	545

Santos, 27 de maio de 2021

**ENGº ANTONIO CARLOS SILVA GONÇALVES  
DIRETOR PRESIDENTE**

**ROSANA GAUDÊNCIO MAURO  
GERENTE ADMINISTRATIVA**

**ATOS DO CHEFE DA UNIDADE DE  
FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES  
ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS  
URBANOS**

**COMUNICADO**

**VEÍCULO (CAMINHÃO) DE PLACA CQH 9275**

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 002/2018, publicada no Diário Oficial de Santos de 15/05/2018, fica NOTIFICADO (A) Alex Henrique de Queiroz, proprietário (a) do veículo de placa CQH 9275 para os fins de no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação deste, retirar o veículo de placa supra, marca Scania, modelo L 111 S, cor laranja, que se encontra estacionado há mais de 7 dias na Rua Cecília Meirelles, nº 90, sob pena de remoção do mesmo ao pátio de recolhimento de veículos por esta Companhia, com a cobrança posterior das taxas devidas. Maiores informações podem ser obtidas junto à CET-Santos, sito à Avenida Rangel Pestana, 100 (Vila Mathias), na Unidade de Fiscalização e Transportes Especiais e Equipamentos Urbanos, das 08h00 às 16h30. Qualquer procedimento administrativo, no entanto, não interromperá o prazo supra.

Santos, 28 de Maio de 2021

**LUIZ ALVES DOS SANTOS  
CHEFE DA UNID. DE FISC. DE TRANSP. ESP. E  
EQUIP. URBANOS**

**COMUNICADO**

**VEÍCULO DE PLACA CYQ 0149**

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 002/2018, publicada no Diário Oficial de Santos de 15/05/2018,

fica NOTIFICADO (A) José Amilton da Silva, proprietário (a) do veículo de placa CYQ 0149 para os fins de no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação deste, retirar o veículo de placa supra, marca VW, modelo Kombi, cor branca, que se encontra estacionado há mais de 3 dias na Rua Bitencourt, nº 322, sob pena de remoção do mesmo ao pátio de recolhimento de veículos por esta Companhia, com a cobrança posterior das taxas devidas. Maiores informações podem ser obtidas junto à CET-Santos, sito à Avenida Rangel Pestana, 100 (Vila Mathias), na Unidade de Fiscalização e Transportes Especiais e Equipamentos Urbanos, das 08h00 às 16h30. Qualquer procedimento administrativo, no entanto, não interromperá o prazo supra.

Santos, 28 de Maio de 2021

**LUIZ ALVES DOS SANTOS  
CHEFE DA UNID. DE FISC. DE TRANSP. ESP. E  
EQUIP. URBANOS**

**COMUNICADO  
VEÍCULO SEM PLACAS**

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 002/2018, publicada no Diário Oficial de Santos de 15/05/2018, fica NOTIFICADO (A) proprietário (a) do veículo, para os fins de no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação deste, retirar o veículo de marca VW, modelo Kombi, que se encontra estacionado há mais de 3 dias na Rua Treze, s/nº (próximo à Rua Oito) (Morro Santa Maria), sob pena de remoção do mesmo ao pátio de recolhimento de veículos por esta Companhia, com a cobrança posterior das taxas devidas. Maiores informações podem ser obtidas junto à CET-Santos, sito à Avenida Rangel Pestana, 100 (Vila Mathias), na Unidade de Fiscalização e Transportes Especiais e Equipamentos Urbanos, das 08h00 às 16h30. Qualquer procedimento administrativo, no entanto, não interromperá o prazo supra.

Santos, 28 de Maio de 2021

**LUIZ ALVES DOS SANTOS  
CHEFE DA UNID. DE FISC. DE TRANSP. ESP. E  
EQUIP. URBANOS**

**FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA  
DE SANTOS**

**ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO  
PORTARIA Nº 10**

Luiz Dias Guimarães, diretor presidente da Fundação Arquivo e Memória de Santos, usando de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria, alterar a designação do Responsável Técnico

do convênio a ser firmado com a Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, sendo designada a Sra. Wânia Mendes Seixas, Diretora Técnica desta Fundação.

Santos, 21 de maio de 2021.

**LUIZ DIAS GUIMARÃES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

## **FÓRUM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

### **COMUNICADO DA COMISSÃO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 3º da Resolução Normativa n.º 02/2020 - FMCAS, publicada no Diário Oficial de Santos em 23 de outubro de 2020, HABILITA a Associação Comercial de Santos para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA para a gestão 2021/2023 como representante suplente no segmento iniciativa privada.

Santos, 20 de maio de 2021.

**COMISSÃO ELEITORAL**

## **COMISSÃO MUNICIPAL DE DIVERSIDADE SEXUAL**

### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE DIVERSIDADE SEXUAL - CMDS, convoca todos os seus representantes e convida os demais interessados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 09 de junho de 2021, quarta-feira, às 18h30, com segunda chamada às 19h00, de forma digital através da plataforma Google Meet, cujo link e senha individual será encaminhada por e-mail para todos os membros e, oportunamente, para os demais interessados que a solicitarem pelo e-mail: [cmds@santos.sp.gov.br](mailto:cmds@santos.sp.gov.br) com a seguinte pauta:

1. 10ª Semana Municipal da Diversidade Sexual – construção do evento;
2. 4ª Parada do Orgulho LGBT de Santos – construção do evento;
3. 1º Fórum LGBT de Santos – construção do evento.

A Presente AGE está sendo realizada de forma não presencial tendo em vista a instabilidade gerada pela pandemia do COVID-19 e autorizada com fundamento na Lei 14.030/2020 (art. 7º) e na Lei nº 14.010/2020 (art. 5º).

Santos, 31 de maio de 2021.

**DAISY CHRISTINE HETTE EASTWOOD**  
**COORDENADORA EXECUTIVA**

## **COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

P.A. nº 87329/2019-13 – Defiro o Pedido de aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, nos termos da LC 793/13. Compareça o interessado para retirar o Parecer Técnico de Análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – PTIV nº 03/21. Em 25/05/2021

Santos, 28 de maio de 2021.

**GLAUCUS RENZO FARINELLO**  
**PRESIDENTE**

## **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

### **CONVOCAÇÃO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA/SANTOS CONVOCA todos os Conselheiros e convida os demais interessados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA no dia 01 de junho 2021, terça-feira das 15h30 às 16h30, por meio do link:

<https://meet.google.com/vxe-yxha-pmy>

Pauta:

1. Leitura e aprovação da ata anterior;
2. Eleição de membro da Diretoria Executiva-secretário COMSEA;
3. Apresentação do Projeto “O que é Cesta Básica”;
4. Informes sobre o GT Alimentos;
5. Planejamento do evento alusivo ao “Dia Mundial da Alimentação”;
6. Assuntos Gerais.

Santos, 26 de maio de 2021

**SIMONE DA CRUZ**  
**PRESIDENTE DO COMSEA**

## **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

### **ERRATA**

**Publicação da convocação da 6ª Assembleia Geral Ordinária - Biênio 2020/2021**

**Onde lê-se:**

4 - Informes sobre Plano de Saneamento de Resíduos – SEMAM

**Leia-se:**

4 - Informes sobre Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico - SEMAM

**ADEMAR SALGOSA JUNIOR**  
**PRESIDENTE DO COMDEMA**